

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral da Agricultura
Repartição Técnica
Secção dos Serviços Agrícolas

PORTARIA N.º 344

Pelo disposto em o n.º 4.º do artigo 23.º do regulamento para o comércio do vinho do Pôrto, segundo o decreto n.º 564, de 16 de Junho de 1914, ficou definitivamente esclarecido que todos os produtores ou os proprietários ou rendeiros dos armazéns da região duriense são obrigados a entregar, anualmente, à Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Generosos do Douro, até 15 de Novembro, as declarações referentes aos vinhos generosos produzidos em cada ano, a fim de que esses vinhos possam ser considerados generosos e obtenham os certificados de procedência.

Até a publicação do referido decreto n.º 564 levantaram-se dúvidas sobre a interpretação a dar ao n.º 4.º do

artigo 23.º do decreto de 27 de Novembro de 1908, pretendendo alguns proprietários ou rendeiros de armazéns que apenas tinham de entregar notas sobre a existência de vinhos nos mesmos armazéns, não sendo obrigados a declaração alguma acerca da produção desses vinhos.

A publicação do decreto n.º 564 veio esclarecer o assunto; mas tendo-se suscitado ainda dúvidas sobre o procedimento a haver para com alguns proprietários os rendeiros que em Novembro de 1913 não fizeram declarações de produção:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, esclarecer, pela presente portaria, que a penalidade de se recusar o certificado de procedência a quem não tiver entregue as declarações de produção não é aplicável a vinhos a respeito dos quais o seu possuidor tenha, nas épocas próprias e em datas anteriores, entregue as declarações de existência.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Abril de 1915.— O Ministro do Fomento,
José Nunes da Ponte.